

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	04/2026	11/02/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90001/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90001/2026		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DE COPEIRAGEM, DE GARÇONARIA E DE RECEPÇÃO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, E DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) E DE OUTROS IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COMPANHIA, TODOS LOCALIZADOS EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR), APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA ESCLARECEMOS:

1. PERGUNTA:

No Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro, o cálculo está incorreto. A letra B- Lucro não está sendo somada aos Custos Indiretos e nos Tributos não está calculando o restante da tributação.

RESPOSTA:

Quanto ao apontamento relativo ao Módulo 6 (CITL), esclarece-se que a planilha disponibilizada pela Administração tem caráter referencial e **estimativo**, elaborada com base na metodologia da IN nº 5/2017 e no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos do Supremo Tribunal de Justiça, inclusive quanto à apuração de tributos na forma “por dentro”. Eventuais diferenças no cálculo do lucro estimado ou na escolha de parametrização do modelo não alteram as condições do certame, não impactando significativamente ou ainda invalidando a composição de preços elaborada. Cabe à licitante formular sua proposta com composição consistente e exequível, compatível com seu regime tributário e com as exigências do Edital e do TR.

2. PERGUNTA:

Manifestamos acerca do pregão 90001/2026, para o qual solicitamos esclarecer se o mesmo será republicado, haja vista que o valor estimado não contempla os custos reais da contratação, isto porque,

desde 01 de janeiro de 2026 já está em vigor a nova CCT da categoria, a qual reajustou os salários e todos os demais benefícios devidos aos trabalhadores e o valor estimado está, significativamente, inferior aos custos reais da contratação. Assim como, houve, também, aumento do salário mínimo, vigente desde 01 de janeiro de 2026, o qual impacta nos cálculos, principalmente, da insalubridade.

Além disso, identificamos também que a estimativa de custos está com tributos para empresas vinculadas ao recolhimento pelo Lucro Presumido com percentual de (8,65%), prejudicando as empresas tributas pelo Lucro Real, cujo recolhimento é de (14,25%).

Assim sendo, reiteramos o pedido de esclarecimentos se haverá a suspensão do atual edital para as devidas correções?

RESPOSTA:

Informamos que deverá ser utilizada a CCT 2025/2026, disponibilizada por ocasião da publicação do Edital nº 90001/2026, como referência para a composição dos valores. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá solicitar a repactuação, adotando a CCT vigente, conforme comunicado através da comunicação externa nº01/2026.

Informamos ainda que, para fins de elaboração da estimativa de custos do certame, foi adotado como parâmetro referencial o regime de tributação pelo Lucro Presumido, com percentual médio de 8,65%, por se tratar do regime mais comumente utilizado no mercado para empresas prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Ressalta-se que tal percentual possui caráter meramente estimativo, não implicando vinculação ou obrigatoriedade aos licitantes quanto ao regime tributário a ser adotado, cabendo a cada empresa apresentar sua proposta de acordo com sua realidade fiscal, assumindo os respectivos encargos. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que a Administração Pública não deve estabelecer restrições quanto ao regime tributário dos licitantes, devendo a planilha de custos servir apenas como referência para a análise de exequibilidade das propostas, conforme disposto, entre outros, no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário e no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário. Destaca-se, ainda, que eventual diferença decorrente da opção pelo regime de Lucro Real deve ser considerada na composição da proposta pelo próprio licitante, não caracterizando desequilíbrio ou prejuízo à competitividade do certame. Dessa forma, não se verifica irregularidade na adoção do parâmetro utilizado, permanecendo inalteradas as disposições do edital, por estarem em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Mais informações disponíveis em: https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-nb090001-2026/

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ROBSON ANDERSON DE SENA

CHEFE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
